



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, para que seja efetuado a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços diversos, com disponibilização de profissionais qualificados, para atuação no desenvolvimento do Programa Câmara Itinerante do Município de Bento Fernandes/RN, a serem executados de forma eventual, por meio de diárias, conforme a realização das ações itinerantes promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução do Programa Câmara Itinerante no Município de Bento Fernandes/RN, iniciativa que tem como objetivo aproximar o Poder Legislativo da população, especialmente das comunidades com menor acesso aos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a realização das ações itinerantes demanda a oferta de serviços multidisciplinares que atendam às necessidades básicas da população, abrangendo áreas como saúde, assistência social, orientação jurídica, apoio psicológico e cuidados pessoais. Tais serviços contribuem diretamente para a promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A contratação de pessoa jurídica especializada se mostra a alternativa mais eficiente e adequada, tendo em vista a necessidade de disponibilização simultânea de diversos profissionais qualificados, garantindo organização, padronização e continuidade dos serviços prestados durante a execução do programa. Além disso, essa forma de contratação permite maior controle administrativo, otimização de recursos públicos e cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

Ressalta-se ainda que o quadro de pessoal da Câmara Municipal não dispõe de profissionais com as qualificações exigidas para a execução dos serviços pretendidos, o que inviabiliza a realização direta das atividades. Dessa forma, a contratação externa torna-se indispensável para assegurar a plena execução do programa e o alcance de seus objetivos institucionais.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está alinhada ao interesse público, promovendo o acesso da população a serviços essenciais, fortalecendo o papel social do Poder Legislativo e incentivando a participação cidadã nas ações desenvolvidas pelo município.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços multidisciplinares, responsável por disponibilizar profissionais qualificados para atuação nas ações do Programa Câmara Itinerante do Município de Bento Fernandes/RN, conforme demanda e cronograma previamente definidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A execução da solução se dará de forma eventual, por meio de diárias, compreendendo a organização, mobilização e disponibilização de equipe composta por profissionais das áreas de estética, saúde, assistência psicossocial e orientação técnica, incluindo: design de sobrancelhas, manicure/pedicure, cabeleireiro(a), barbeiro(a), psicólogo(a), advogado(a), contador(a), dentista e técnico de enfermagem.

A empresa contratada será responsável por garantir que todos os profissionais atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos para o exercício de suas atividades, incluindo registros nos respectivos conselhos de classe quando aplicável, bem como pela observância das normas de biossegurança, higiene, ética profissional e atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

A solução contempla, ainda, a prestação dos serviços diretamente nas comunidades atendidas pelo programa, em locais previamente definidos pela Câmara Municipal, com foco na ampliação do acesso da população a serviços essenciais e na promoção da cidadania. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos atendimentos, com organização dos serviços, cumprimento dos horários estabelecidos e qualidade no atendimento aos usuários.

Adicionalmente, caberá à contratada arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, materiais de consumo e instrumentos de trabalho, garantindo a plena funcionalidade das atividades durante as ações itinerantes.

A adoção dessa solução permite maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, flexibilidade na execução conforme a demanda e melhor controle por parte da Administração, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais do Programa Câmara Itinerante, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população e no fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação devem garantir que a Câmara receba um serviço de boa qualidade de uma maneira eficiente e sustentável. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos para a contratação:

I) **Profissionais:** O prestador de serviço/fornecedor deverá apresentar profissionais capacitados para prestar os serviços.

II) **Capacidade de Fornecimento:** O prestador de serviço/fornecedor deve ser capaz de atender às demandas da Câmara, ter capacidade de atender aos prazos da prestação dos serviços e está disponível para trabalhar durante o período necessário.

III) **Qualidade da Prestação dos Serviços:** A prestação dos serviços deverá atender aos padrões de qualidade conforme delineado neste Termo de Referência, como o prestador do serviço, possuir equipamentos de alta qualidade e atualizados para prestação dos serviços.

IV) **Preço:** O fornecedor deve oferecer um preço de acordo com a realidade de mercado, conforme levantamento mercadológico realizado para definição do preço máximo referencial constante neste Termo de Referência, devendo considerar tanto o custo unitário do serviço quanto os custos de entrega na avaliação do preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O modelo de execução do objeto deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável. Ademais, deve permitir monitorar e avaliar o desempenho do prestador do serviço, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) **Início da Execução:** Após a seleção do prestador que atenda aos requisitos de contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, devendo-se constar os termos e condições de execução do objeto, incluindo a discriminação da prestação dos serviços, o preço, as condições, e as obrigações do fornecedor em relação à sustentabilidade e à qualidade da prestação dos serviços.

II) **Da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados conforme detalhado no Item IV deste termo.

III) **Monitoramento e Avaliação:** A Câmara monitorará o desempenho do contratado em relação ao cumprimento do avençado. Isso incluirá a verificação da qualidade do serviço prestado e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

IV) **Encerramento do prazo para o fornecimento:** Ao fim do prazo de validade da contratação, a Câmara avaliará o desempenho do contratado, de forma que, se tiverem sido cumpridas satisfatoriamente as condições de execução do objeto, poderá ser considerada a prorrogação da avença, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pela Câmara, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Câmara receba serviço de boa qualidade, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

estruturado da seguinte maneira:

I) **Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato:** O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o Município e o contratado.

II) **Monitoramento Regular:** O Fiscal do Contrato deverá realizar um monitoramento regular do desempenho do contratado, incluindo a verificação da qualidade, a pontualidade e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

III) **Relatórios Periódicos:** Obriga-se o contratado, quando solicitado, a elaborar relatórios ao Fiscal do Contrato. Estes relatórios incluirão detalhes sobre as entregas realizadas, quaisquer problemas sobrevindos e as ações tomadas para resolvê-los.

IV) **Reuniões de Acompanhamento:** A critério da diretoria, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do Fiscal do Contrato e o contratado para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.

V) **Avaliação de Desempenho:** No final do período de execução, o Fiscal do Contrato realizará uma avaliação formal do desempenho do fornecedor a fim de subsidiar a possibilidade de prorrogação da execução.

VI) **Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando minimizar impactos ambientais, promover responsabilidade social e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

1. Sustentabilidade Ambiental

- Utilização preferencial de materiais descartáveis biodegradáveis ou recicláveis durante a execução dos serviços;
- Adoção de práticas de redução de resíduos, com incentivo ao uso consciente de insumos e materiais;
- Realização de segregação adequada dos resíduos gerados, com destinação correta conforme a natureza (comum, reciclável e resíduos de saúde);
- Cumprimento das normas de biossegurança, especialmente quanto ao manejo e descarte de resíduos provenientes dos atendimentos de saúde (odontológicos e de enfermagem);
- Uso racional de água e energia elétrica durante a execução das atividades;
- Preferência por produtos regularizados e com menor impacto ambiental, especialmente nos serviços de estética.

2. Sustentabilidade Social

- Garantia de que os profissionais disponibilizados estejam em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Respeito às normas de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas para execução das atividades;
- Promoção de atendimento humanizado, inclusivo e acessível à população, sem qualquer tipo de discriminação;
- Incentivo à contratação de mão de obra local, sempre que possível, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região;
- Observância dos direitos fundamentais dos trabalhadores, vedando qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou degradante.

3. Sustentabilidade Econômica

- Adoção de práticas que assegurem a eficiência e economicidade na execução contratual;
- Otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a melhor relação custo-benefício;
- Planejamento adequado da execução dos serviços, de forma a evitar retrabalho e custos desnecessários;
- Utilização de insumos e materiais com boa durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de reposição constante.

A observância desses critérios contribuirá para a execução sustentável da contratação, alinhando as ações do Programa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

Câmara Itinerante às boas práticas de responsabilidade socioambiental e à gestão eficiente dos recursos públicos.

9. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

9.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

I) **Condições de Trabalho:** O Contratado deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

II) **Práticas de Comércio Justo:** O Contratado deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto da Câmara quanto do Contratado, sendo:

I) **Medição:** A medição será realizada com base na prestação de serviço e/ou fornecimento de peças, mediante apresentação de Nota Fiscal a cada entrega, detalhando o serviço prestado, devendo o Fiscal do Contrato promover a verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.

II) **Pagamento:** O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos.

Cada pagamento ficará condicionado à devida atestação dos serviços executados pela unidade competente, observando-se a regularidade fiscal do contratado e o cumprimento das obrigações contratuais.

III) **Atrasos no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos já devidamente entregues, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

I) **Processo de Contratação:** A Câmara realizará processo contratação aberto a possíveis interessados para seleção do fornecedor. Por se tratar de serviços comuns e pela peculiaridade do objeto, sendo conveniente para a Câmara a contratação dentro do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se a utilização da Dispensa de Licitação. Este processo será conduzido por um Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

- Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A adequação orçamentária permite a aquisição dos serviços requisitados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

I) **Previsão de Custos:** Foi realizada a estimativa de custos nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor da contratação definido com base na proposta apresentada por empresa do ramo pertinente.

II) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGC – Orçamento Geral da Câmara objetivando a aquisição pretendida.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

13.1. A Prestação dos Serviços deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Os serviços deverão ser realizados CONFORME detalhado no item IV deste termo, durante o período necessário, mediante emissão de ordem de serviço.
- b) Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, as obrigações necessárias para a execução do serviço.
- c) O Profissional deverá se apresentar sempre identificado, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá profissional;
- d) O Contratado deverá emitir, conforme detalhado no item IV, relatórios técnicos, circunstanciados, mencionando a situação e as ocorrências verificadas no período, quando cabível.
- e) Os serviços serão executados em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências que necessite da prestação de tal serviço, observando as condições deste Termo.
- f) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias.
- i) Enviar, via whatsapp, aviso de ocorrência ao setor responsável, quando necessário;

13.2. MATERIAL DE CONSUMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo indispensáveis à correta execução dos serviços, bem como quaisquer outros que se façam necessários para o cumprimento integral do objeto contratado. Esses deverão ser adquiridos e mantidos exclusivamente pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

14.1. O custo total estimado do presente objeto foi definido após recebimento de proposta de preço de empresa atuante no ramo de atividade do objeto contratado.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

15.1. A prestação do serviço será recebida e atestada:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço e com as exigências contratuais; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a cada final de mês.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4. O recebimento provisório se dará a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. O recebimento definitivo se dará após 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar ao prestador qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo; e
- h) Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- i) Notificar formalmente o Contratado quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- e) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- f) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- g) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- h) Manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

- i) A Câmara, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- j) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
- k) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade de expirado.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade competente do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 09 (nove) meses.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

20.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

RELAÇÃO DOS ITENS				
Item – Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Prestação de serviços diversos, com disponibilização de profissionais qualificados, para atuação no desenvolvimento do Programa Câmara Itinerante do Município de Bento Fernandes/RN, a serem executados de forma eventual, por meio de diárias, conforme a realização das ações itinerantes promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme discriminado abaixo				
Design de Sobrancelhas: Profissional qualificado para realização de serviços estéticos de embelezamento facial, incluindo modelagem, limpeza e definição de sobrancelhas, utilizando técnicas adequadas ao perfil do usuário, com observância às normas de higiene e biossegurança.	DIÁRIA	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Manicure/Pedicure: Profissional responsável pela execução de serviços de cuidados com unhas das mãos e dos pés, incluindo corte, lixamento, esmaltação, remoção de cutículas e tratamentos básicos, garantindo assepsia dos instrumentos e segurança dos atendidos.	DIÁRIA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Cabeleireiro(a): Profissional especializado na realização de serviços capilares, tais como corte de cabelo, escova, hidratação e demais cuidados básicos, promovendo higiene, estética e bem-estar dos usuários atendidos.	DIÁRIA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-000
CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

Barbeiro(a): Profissional capacitado para prestação de serviços de corte de cabelo masculino, aparado e modelagem de barba, utilizando técnicas apropriadas e observando normas de higiene e segurança.	DIÁRIA	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Psicólogo(a): Profissional devidamente habilitado, com registro no conselho de classe, responsável pela realização de escuta qualificada, orientação psicológica breve, acolhimento e, quando necessário, encaminhamento para rede de atendimento especializada.	DIÁRIA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Advogado(a): Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável por prestar orientação jurídica básica à população, esclarecendo dúvidas sobre direitos e deveres, bem como realizando encaminhamentos quando necessário.	DIÁRIA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Contador(a): Profissional habilitado, com registro no conselho competente, responsável por prestar orientações contábeis básicas, especialmente voltadas a microempreendedores, trabalhadores autônomos e cidadãos que necessitem de esclarecimentos fiscais e tributários.	DIÁRIA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Dentista: Profissional com registro no conselho de classe, apto a realizar atendimentos odontológicos básicos, orientações de higiene bucal, avaliação inicial e, quando necessário, encaminhamento para tratamento especializado.	DIÁRIA	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
Técnico de Enfermagem: Profissional habilitado, com registro no respectivo conselho, responsável por prestar atendimentos básicos de saúde, como aferição de pressão arterial, testes rápidos (quando aplicável), orientações de saúde e apoio aos demais atendimentos realizados.	DIÁRIA	10	R\$ 350,00	R\$ 3.550,00
VALOR TOTAL:			R\$ 54.500,00	

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Bento Fernandes/RN, em 30 de abril de 2026

Marilda de Oliveira Barbosa da Silva
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços diversos, com disponibilização de profissionais qualificados, para atuação no desenvolvimento do Programa Câmara Itinerante do Município de Bento Fernandes/RN, a serem executados de forma eventual, por meio de